

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Reitoria

PORTARIA R/N.º 072/2016

Dispõe sobre a concessão de Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela PUC Minas, segundo os critérios que menciona.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e com o propósito de favorecer o acesso de estudantes à formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, oferecida pela Universidade,

RESOLVE:

- Art. 1.º A PUC Minas concederá Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por ela oferecidos, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- § 1° Serão destinadas, anualmente, 2 (duas) bolsas, em relação a cada curso de Mestrado, e 1 (uma), em relação a cada curso de Doutorado.
- § 2° A bolsa será concedida no percentual de 100% (cem por cento), podendo, no entanto, ser convertida em duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), para atender a um maior número de estudantes.
- Art. 2° Poderão candidatar-se às bolsas a que se refere esta Portaria os estudantes que comprovem renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, para bolsas de 100% (cem por cento), e de até 3 (três) salários mínimos, para bolsas de 50% (cinquenta por cento).
 - Art. 3° As bolsas não se aplicam a disciplinas isoladas.
 - Art. 4° Não podem concorrer às bolsas:
- I estudantes que já estejam matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu da PUC Minas:
- II candidatos que já tenham algum título de mestrado ou de doutorado, caso pretendam, na primeira hipótese, bolsas de mestrado, ou, na segunda, bolsas de doutorado;

Av. Dom José Gaspar, 500 • Coração Eucarístico • Fone: (31) 3319.4444 • Fax: (31) 3319.4225 CEP: 30.535-901 • Belo Horizonte • Minas Gerais • Brasil • http://www.pucminas.br



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Reitoria

- III estudantes que tenham pendências financeiras com a Universidade, em relação a curso(s) em que estiveram matriculados anteriormente, e que tenham ou não concluído.
- Art. 5° A bolsa se aplica a todas as parcelas do semestre vencíveis a partir da data de sua concessão, nestas incluída a referente à matrícula.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a bolsa terá caráter retroativo.

- Art. 6° Os candidatos às bolsas serão submetidos a processo de seleção, que implica:
- I inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
 - II seleção acadêmica;
- III avaliação socioeconômica, realizada pela Secretaria de Assuntos Comunitários (SECAC).

Parágrafo único - Na hipótese de o número de candidatos aptos a receber as bolsas ser superior ao de bolsas disponíveis, terão preferência os mais carentes, de acordo com os critérios de avaliação socioeconômica.

- Art. 7° O período máximo de vigência da bolsa será determinado pelo número de parcelas regulares a serem quitadas, que poderão corresponder a 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, conforme a duração do curso.
- Art. 8° As bolsas eventualmente não utilizadas em um ano não se acumulam para os períodos posteriores.
- Art. 9° Na hipótese de um estudante bolsista deixar de usufruir do beneficio, a qualquer título, não haverá transferência da bolsa a outro estudante.
- Art. 10 Não poderá haver remanejamento de bolsas entre Programas, ou entre cursos de mestrado e doutorado.
 - Art. 11 São hipóteses de cancelamento da bolsa:
- I obtenção de outro tipo de bolsa de estudos ou de outro tipo de benefício pelo estudante, mesmo que oriundo de agências de fomento;
- II reprovação do estudante em qualquer disciplina por dois semestres consecutivos, independentemente da motivação;

Av. Dom José Gaspar, 500 • Coração Eucarístico • Fone: (31) 3319.4444 • Fax: (31) 3319.4225 CEP: 30.535-901 • Belo Horizonte • Minas Gerais • Brasil • http://www.pucminas.br



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Reitoria

- III expiração do prazo máximo de vigência da bolsa;
- IV falta de renovação regular de matrícula, por qualquer motivo;
- V alteração da condição socioeconômica do estudante, que pode ser reavaliada pela Universidade a qualquer tempo;
- VI comprovação, em qualquer tempo, de fraude praticada pelo candidato quando do processo de concessão da bolsa.
 - Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES REITOR